



**SENADO FEDERAL**  
**Consultoria Legislativa**

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)**

**Data da reunião:** 08/11/2023

**Presidente:** Senador Humberto Costa

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 3811/2019</b> <b>Ementa:</b> Institui o mês de setembro como o Mês de Conscientização sobre as Doenças Cardiovasculares. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[Tramitação]</a> <b>Terminativo</b></p>	Senador Humberto Costa	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto pretende instituir o mês de setembro como o Mês de Conscientização sobre as Doenças Cardiovasculares. Prevê a realização de semanas temáticas dedicadas a doenças do coração, bem como a iluminação de locais públicos na cor vermelha.</p> <p>Em 18/10/2023, foi lido o relatório, encerrada a discussão e adiada a votação.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<b>PL 826/2019</b> <b>Ementa:</b> Institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Humberto Costa	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto tem por escopo instituir o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, destinado prioritariamente a alunos da educação infantil e do ensino fundamental, visando a intensificar as ações de vacinação e ampliar a cobertura vacinal. A proposição: a) dispõe que estabelecimentos públicos ou que recebam recursos públicos, de educação infantil e ensino fundamental, são obrigados a aderir ao programa; b) estabelece que as escolas particulares podem optar por participar, e que as escolas participantes devem entrar em contato com as unidades de saúde locais; c) dispõe que as unidades de saúde e escolas podem combinar atividades educativas sobre vacinas; d) determina que as escolas devem informar aos pais ou responsáveis sobre as datas de visitas das equipes de saúde com antecedência mínima de cinco dias e instruir os alunos a trazerem seus cartões de vacinação; e) estabelece que a vacinação ocorrerá após o começo da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza e incluirá vacinas de rotina e de campanhas; f) define que alunos sem cartão de vacinação receberão um novo no momento da vacinação; g) permite que, além dos alunos matriculados, crianças e jovens não matriculados nas escolas participantes e adultos da comunidade também possam ser vacinados, dependendo da quantidade de vacinas disponíveis; h) determina que, após a campanha, as escolas têm até cinco dias para enviar à unidade de saúde uma lista de alunos que não foram vacinados, com informações de seus responsáveis e endereços, e devem comunicar aos pais ou responsáveis desses alunos a orientação de visitarem uma unidade de saúde.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Educação e Cultura.</p>
3	<b>PL 5009/2019</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para atribuir medida especial de proteção ao trabalho realizado em arquivos, em bibliotecas, em museus e em centros de documentação e memória. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Teresa Leitão	Favorável ao Projeto.	<p>O PL tem como objetivo acrescentar, ao art. 200 da CLT, inciso que atribui medida especial de proteção ao trabalho realizado em arquivos, bibliotecas, museus e centros de documentação e memória, no qual os trabalhadores se encontram expostos a agentes nocivos causadores de graves doenças, principalmente respiratórias.</p> <p>A matéria constou da pauta da reunião de 18/10/2023.</p>
4	<b>PL 1973/2021</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943, para determinar a concessão de abono do dia em que comprovar a ausência motivada para vacinação do trabalhador, de dependente menor e dependente maior de idade com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. <b>Autoria:</b> Senador Jaques Wagner <a href="#">[tramitação]</a>	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>O projeto pretende alterar a CLT para determinar a concessão de abono do dia em que o trabalhador comprovar a ausência motivada para sua vacinação, de dependente menor e dependente maior de idade com deficiência.</p> <p>A relatora vota pela aprovação, com emenda de redação.</p> <p>1- Em 18/10/2023, foi lido o relatório, encerrada a discussão e adiada a votação.  2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<b>Terminativo</b>			
5	<b>PL 2240/2022 (Substitutivo-CD)</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para definir situações de vulnerabilidade temporária de que trata o caput do referido artigo. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto.	<p>O PL 2.240/2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado 436/2011) acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social para definir situações de vulnerabilidade temporária de que trata o <i>caput</i> do referido artigo.</p> <p>Em sua versão original, a proposição definia situações de vulnerabilidade temporária para fins de percepção de benefícios eventuais de natureza assistencial: os adventos de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar decorrentes da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física, sexual ou psicológica ou de situações de ameaça à vida. Também estabelecia que o benefício eventual por motivo de vulnerabilidade temporária poderia ser prorrogado pelo prazo de dois anos, quando o beneficiário fosse criança ou adolescente vítima de violência física, sexual ou psicológica.</p> <p>Na Câmara, a matéria foi aprovada com alteração: o dispositivo que previa a prorrogação do benefício quando fosse pago a criança ou adolescente vítima de violência física, sexual ou psicológica foi substituído por regra que garante prioridade para o recebimento do auxílio à mulher em situação de violência doméstica e familiar afastada de seu domicílio para preservação de sua integridade física e psicológica.</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto.  2- Em 06/11/2023, o Senador Flávio Arns apresentou relatório reformulado.</p>
6	<b>PL 2952/2022</b> <b>Ementa:</b> Institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC) e alterar a Lei Orgânica da Saúde, para caracterizar como prioritário o trâmite dos procedimentos de análise de incorporação ao SUS de medicamento, de produto ou de procedimento relacionado à assistência da pessoa com câncer. A PNPCC tem por objetivo, de acordo com a proposição: a) diminuir a incidência dos diversos tipos de câncer; b) contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas acometidas; c) reduzir a mortalidade e a incapacidade; e d) assegurar acesso ao cuidado integral de forma oportuna e permitindo sua continuidade, incluindo prevenção, rastreamento, detecção precoce, diagnóstico, tratamento, reabilitação, cuidados paliativos e apoio psicológico aos pacientes e a seus familiares. O projeto também apresenta princípios e diretrizes gerais da política, e os relativos especificamente à prevenção, promoção da saúde, rastreamento, diagnóstico e tratamento dos diferentes tipos de câncer. Ademais, estabelece: a) que o poder público deve manter sistema de dados com registro de casos suspeitos e confirmados, assim como de todo o processo assistencial, inclusive possibilitando a consulta da posição em fila de espera para a realização de consultas, de procedimentos diagnósticos e terapêuticos; b) que, no âmbito da atenção especializada, o cuidado multidisciplinar deve contemplar, no mínimo, profissionais das áreas de psicologia, de serviço social, de nutrição, de fisioterapia, de fonoaudiologia, de odontologia e de terapia ocupacional; c) que seja priorizada a análise da incorporação ao SUS de tecnologias relacionadas ao câncer; d) o prazo máximo de 180 dias para sua efetiva oferta no SUS, detalhando que, durante esse prazo, as responsabilidades dos entes federados para assegurar a disponibilidade da tecnologia incorporada devem ser pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT); e) a reabilitação de pacientes com sequelas ou limitações em decorrência do câncer ou de seu tratamento e detalha seus objetivos, os quais, em suma, visam a mitigar as consequências da doença, tanto do ponto de vista funcional quanto psíquico; e f) cuidados paliativos dos pacientes com câncer, que devem estar disponíveis em todos os níveis de atenção à saúde. O projeto também institui o Programa Nacional de Navegação da Pessoa	Senador Dr. Hiran	Favorável ao Projeto, com uma emenda (de redação) que apresenta.	

Data da reunião: 08/11/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				com Diagnóstico de Câncer, definida como a busca ativa e o acompanhamento individual no diagnóstico e no tratamento. Seu objetivo é identificar e superar barreiras que possam dificultar as medidas de prevenção, controle e tratamento do câncer, sejam elas de cunho social, clínico, econômico, educacional, cultural, estrutural ou de acesso. Para ser efetivada, a navegação deve articular os diversos níveis de atenção à saúde do SUS, bem como seus diferentes sistemas, e o poder público deve estabelecer programas de treinamento aos profissionais que atuarão no programa. O relator é favorável ao projeto com uma emenda de redação que apresenta, para esclarecer que as prioridades listadas nas alíneas do inciso I, do § 1º, do art. 10 são não cumulativas.
7	<b>PL 2875/2023</b> <b>Ementa:</b> Institui o Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico. <b>Autoria:</b> Senador Romário <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Damares Alves	Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-T.	A proposição visa a instituir o Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico, a ser celebrado, anualmente, no dia 3 de março. Estabelece, ainda, o dever de realização de atividades voltadas para a conscientização sobre o tema durante a semana que comemora a efeméride. Foi apresentada a Emenda nº 1-T perante à CAS, com o escopo de definir identidade visual para a propaganda oficial sobre o Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico.  1- Em 21/06/2023, foi apresentada a emenda nº 1-T, de autoria do Senador Carlos Viana. 2- Em 24/10/2023, foi realizada audiência pública para instrução da matéria. 3- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.
8	<b>PL 3530/2023</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 13.985, de 7 de abril de 2020, que institui pensão especial destinada a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2019, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC), para excluir a delimitação de tempo e estender o direito à pensão vitalícia a todas as crianças atingidas pela doença. <b>Autoria:</b> Senadora Augusta Brito <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Damares Alves	Favorável ao Projeto.	O projeto tem por objetivo alterar a lei que instituiu pensão especial destinada a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2019 e beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC), para excluir a delimitação de tempo e estender o direito à pensão vitalícia a todas as crianças atingidas pela doença. O PL também retira o requisito de nascimento até 2019 para a concessão de licença-maternidade e salário-maternidade de 180 dias para as mães de crianças acometidas de sequelas neurológicas da síndrome. Prevê que as despesas decorrentes dessa alteração legislativa correrão à conta da programação orçamentária Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União.  Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.
9	<b>PL 692/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. <b>Autoria:</b> Senador Jorginho Mello <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Leila Barros	Pela recomendação de declaração de prejudicialidade do Projeto.	O PL propõe diversas alterações à Lei 12.608/2012, entre as quais: a) inclusão de conceitos relacionados à gestão de desastres naturais; b) inclusão de objetivos na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, entre esses a qualificação dos agentes de proteção e defesa civil, a garantia de participação social e o intercâmbio de informações; c) inclusão de novas competências da União relacionadas a reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública; d) inclusão de novas competências do município, como, elaborar e implementar o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil; e) definição do prazo de um ano para revisão do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil; f) imputação de improbidade administrativa ao prefeito que deixar de elaborar e executar o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil; e g) determinação de que a transferência de comunidades atingidas por desastres e moradores de áreas de risco seja acompanhada de equipe multidisciplinar, incluindo técnicos da área de assistência social e de psicologia.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>A relatora recomenda a declaração de prejudicialidade da matéria, ao entendimento de que a legislação que disciplina a defesa civil já foi substancialmente alterada pela Lei 12.983/2014, que é posterior à lei que se pretende alterar. Assim, a maior parte das alterações propostas já se encontram contempladas na legislação vigente ou em sua regulamentação.</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, com parecer favorável ao Projeto.  2- A matéria consta da pauta desde a reunião de 27/09/2023.  3- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
10	<b>PL 1011/2020</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para estabelecer os grupos prioritários na vacinação contra a Covid-19. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Ana Paula Lobato	Pela recomendação de declaração de prejudicialidade do Projeto.	<p>O PL, apresentado no início da vacinação contra a covid-19 no Brasil, propõe alterar dispositivo da Lei 14.124/2021, para expandir a lista de grupos prioritários, incorporando diversas categorias de pessoas elencadas em dezenove incisos.</p> <p>A relatora vota pela prejudicialidade da proposição, por perda de oportunidade, uma vez que hoje a contaminação pela doença está sob razoável controle e a vacinação já abarcou elevado percentual da população.</p>
11	<b>PL 1012/2023</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta os arts. 461-A a 461-E à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer regras de transparência remuneratória, objetivando a isonomia entre homens e mulheres. <b>Autoria:</b> Senador Rogério Carvalho <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Ivete da Silveira	Pela recomendação de declaração de prejudicialidade do Projeto.	<p>A proposição tem por objetivo acrescentar dispositivos na CLT referentes a medidas para assegurar a igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens, como: a) prestação de informações prévias pelo empregador sobre o valor do salário e das vantagens remuneratórias inerentes ao cargo; b) vedação de se perquirir sobre valor do salário anterior do trabalhador antes da formalização da contratação; c) prestação de informações, discriminadas por gênero, sobre a média remuneratória dos empregados que trabalham no mesmo cargo ou em cargo de nível de qualificação ou responsabilidade semelhante; d) divulgação, pelas empresas que contam com 100 ou mais empregados, de relatórios periódicos que apresentem dados sobre a remuneração média de seus funcionários, discriminada por gênero; e e) previsão de medidas a serem adotadas se constatada a disparidade injustificada na remuneração média entre os gêneros, sem prejuízo de ação dos trabalhadores e das sanções judiciais e administrativas cabíveis.</p> <p>A relatora recomenda a declaração de prejudicialidade do projeto, uma vez que o Senado já aprovou o PL 1.085/2023, que dispõe sobre a mesma matéria.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria
12	<b>REQ 109/2023 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater os riscos de ressurgimento da poliomielite no Brasil. <b>Autoria:</b> Senador Carlos Viana

Item	Identificação da matéria
13	<b>REQ 117/2023 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instrução de Projeto que institui o dia nacional da MIELOMENINGOCELE. <b>Autoria:</b> Senador Romário
14	<b>REQ 118/2023 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 111/2023 - CAS, com o objetivo de debater os riscos impostos pelo uso dos dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs), sejam incluídas as convidadas que especifica. <b>Autoria:</b> Senador Eduardo Girão

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).